



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ (PSOL)

PROJETO DE LEI N.º /2015

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DOS ALVARÁS DE
CONSTRUÇÃO, REFORMA E DEMOLIÇÃO
CONCEDIDOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Alvarás de Construção, Reforma e Demolição concedidos no Município de Florianópolis deverão ser divulgados no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da expedição.

§ 1º A inobservância deste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2015.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ (PSOL)**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva dar publicidade aos alvarás da construção concedidos no município de Florianópolis por meio do site da Prefeitura.

O Princípio da Publicidade explícito no art. 37 da Constituição Federal impõe a Administração Pública manter plenamente a transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

Nesta esteira, o art. 5º, XXXIII, da Carta Magna, corrobora que:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

E ainda, no mesmo sentido, a Constituição Estadual de Santa Catarina preceitua que:

“Art. 18. A lei disciplinará a forma de participação do usuário na administração pública direta ou indireta, regulando especialmente:

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

[...]

Isto posto, e no contexto de Florianópolis, haja vista que os alvarás da construção civil já foram objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa, salientamos que a presente matéria converge com os anseios da sociedade, e por isso é de competência Municipal, conforme prescreve a Lei Orgânica do Município:

“Art. 09º - Compete ao Município prover o que é de interesse local e do bem-estar de sua população como, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ (PSOL)

E ainda, especificamente, de Competência da Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município:

“Art. 39 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito;”

“Art. 40 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

X - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]”

Portanto, demonstrado a importância da matéria e a competência desta Casa para propor, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2015.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL